

**Processo: 037.577/2018-2****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de  
Sucupira do Riachão - MA**Responsável(eis):** Juvenal Leite de Oliveira**Interessado(os):** Fundo Nacional de  
Desenvolvimento da Educação

## DESPACHO

Em exame Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Juvenal Leite de Oliveira, Prefeito de Sucupira do Riachão/MA na gestão 2009-2012, em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao Município, em virtude do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate/2012) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/2012), cujos prazos finais para apresentação das prestações de contas expiraram, ambos, em 30/4/2013 (peça 3, p. 68).

2. Lembro que o presente processo foi julgado por meio do Acórdão 9150/2021–1ª Câmara, proferido na sessão de 6/7/2021, o qual rejeitou as alegações de defesa do Sr. Juvenal Leite de Oliveira, ensejando sua condenação ao ressarcimento da quantia apurada e ao pagamento da multa estabelecida no artigo 57 da Lei Orgânica.

3. Na presente oportunidade, examina-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. Juvenal Leite de Oliveira nos termos da peça 62, “para fins de apresentação de Recurso, contra o resultado do Acórdão Nº 9150/2021”.

4. Acolho a proposta da Seproc (peça 63), no sentido de indeferir o referido pedido, tendo em vista a ausência de previsão legal ou regimental que possibilite a prorrogação de prazo para interposição de recurso.

À Seproc.

Brasília, 25 de outubro de 2021

*(Assinado eletronicamente)*

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator